



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 7.828, DE 18 DE JULHO DE 2025**

PRORROGA O PRAZO PREVISTO NOS ART. 2º E ART. 6º DO DECRETO Nº 7.706, DE 3 DE JANEIRO DE 2025 QUE “*FICA RECONHECIDA E DECRETADA A SITUAÇÃO EMERGENCIAL NA LOGÍSTICA DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE ATENDER OS PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, incisos II e XXV, art. 37, caput, e art. 197, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; pelo art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo de 1989; bem como pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do art. 63, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Birigui, e

Considerando a necessidade logística para o transporte de pacientes em que realize tratamentos de saúde em outros municípios, especialmente em casos de maior complexidade, como tratamentos oncológicos, em observância ao disposto no art. 6º da Constituição Federal e nos artigos. 2º e 7º da Lei Federal nº 8.080/1990;

Considerando a Portaria nº 825, de 25 de abril de 2016 do Ministério da Saúde, redefina a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes Habilitadas. No Capítulo II - Seção II - Do Funcionamento do SAD - art. 24, temos: As equipes contarão com infraestrutura especificamente destinada para o seu funcionamento que contemple: I - equipamentos; II - material permanente e de consumo; III - aparelho telefônico; e V - veículo(s) para locomoção das equipes;

Considerando o sucateamento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, impossibilitando o transporte digno de pacientes e acompanhantes, além das equipes técnicas de atendimento domiciliar, devido a problemas mecânicos, elétricos e falta de manutenção, em afronta aos princípios da eficiência e da continuidade dos serviços públicos, previstos no art. 37 da Constituição Federal;



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

Considerando a suspensão do transporte de pacientes desde 13 de dezembro de 2024, prejudicando, em média, 52 pacientes por dia, e gerando represamento de consultas e exames que precisam ser reagendados com urgência;

Considerando que a saúde é um direito social fundamental, garantido pelo art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pelo art. 25, item 1, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, além do que dispõe a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), promulgada na forma do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, nos termos do art. 5º, §§ 2º e 3º da mesma Constituição;

Considerando a caracterização da emergência administrativa, configurando-se como situação que exige atuação imediata do Poder Público para proteção do interesse público e dos direitos fundamentais à saúde e à vida, bem como à conveniência, à oportunidade, à utilidade intrínseca do ato, à sua justiça, à finalidade, aos princípios da boa gestão, à obtenção genérica e específicos, inspiradores da atividade estatal e, do princípio da continuidade dos serviços públicos de saúde;

Considerando que a equipe de transição do governo eleito em 2024 constatou, mediante levantamento e visitas in loco, o estado precário dos veículos da frota municipal, especialmente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentado nos Anexos I, II, III e IV, atendendo ao disposto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 11, da Lei Municipal nº 6.272, de 18 de outubro de 2016;

Considerando a disponibilidade de veículos em plenas condições de uso nas Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação, que podem ser cedidos temporariamente sem prejuízo aos serviços prestados por essas secretarias, em observância ao princípio da continuidade dos serviços públicos;

Considerando o poder de regulamentação, planejamento, fiscalização, controle e execução sobre os serviços públicos de saúde conferido ao Município pelo art. 197 da Constituição Federal, combinado com os artigos 7º e 18 da Lei Federal nº 8.080/1990;

Considerando a emergência administrativa que exige atuação imediata do Poder Público para garantir os direitos fundamentais à saúde e à vida, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais, conforme o art. 23, inciso II, da Constituição Federal e o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de adoção de medidas urgentes para evitar danos irreparáveis às pessoas mais vulneráveis em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme os princípios da razoabilidade e proporcionalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que a administração municipal através da secretaria demandante vem promovendo ações para mitigar as consequências da falta na disponibilidade de transporte sanitário, como instauração de procedimento licitatório



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

para a aquisição de veículos e contratação da prestação de serviço de locação, estando os mesmos em fase preparatória interna.

## DECRETA:

**ART. 1º.** Fica prorrogado até 2 (dois) de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) o prazo estabelecido no art. 2º do Decreto nº 7.706, de 3 de janeiro de 2025, que *“Fica reconhecida e decretada a situação emergencial na logística de transporte de pacientes do município de birigui, pela secretaria municipal de saúde, com o objetivo de atender os pacientes em tratamento fora do município, e dá outras providências”*, bem como o prazo previsto do art. 6º do mesmo decreto e prorrogados pelo Decreto 7.793, de 14 de maio de 2025.

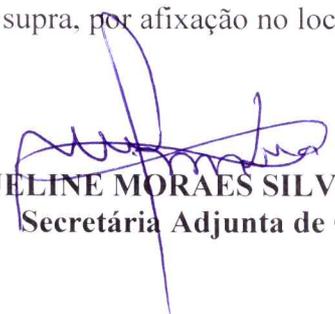
**ART. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de julho de 2025

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de julho de dois mil e vinte e cinco.

  
**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**  
Prefeita Municipal

  
**ROQUE HAROLDO BOMFIM**  
Secretário Municipal de Saúde

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES**  
Secretária Adjunta de Governo